



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20190082

PREGÃO 9/2018-021 FMS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) EILLA RAMALHO DE DEUS, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 774.353.892-34, residente na RUA N. SRA. APARECIDA, 213, e de outro lado a firma SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIREL I., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.065.614/0001-38, estabelecida à R C159 QUADRA297 LOTE 20, JARDIM AMERICA, Goiânia-GO, CEP 74255-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AGNALDO DO CARMO CHAGAS, residente na AV. INDEPENDENCIA QD.223 LT.01/39 APT.1702 BL.B, FAIÇALVILLE, Goiânia-GO, CEP 74350-823, portador do(a) CPF 895.030.901-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-021 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PSF MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
072771	AMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 500ML - Marca.: J.PRO	FRASCO	20,00	3,260	65,20
073152	SERINGA COM BICO LUER SLIP (DE ENCAIXE) COM AGULHA. TAM.: 10 ML. SILICONIZAÇÃO - Marca.: SR INTERNA. CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO.	UNIDADE	12.000,00	0,300	3.600,00
076100	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA - PACOTE COM 100 UNID ADES - Marca.: THEOTO	PACOTE	100,00	2,950	295,00
076103	ÁGUA OXIGENADA - EMBALAGEM COM 1000ml - CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: FBM	CAIXA	30,00	36,000	1.080,00
076107	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 mm - CAIXA COM 100 UNIDA DES - Marca.: SR	CAIXA	100,00	6,400	640,00
076108	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 mm - CAIXA COM 100 UNIDA DES - Marca.: SR	CAIXA	150,00	6,600	990,00
076109	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 mm - CAIXA COM 100 UNIDADE S - Marca.: SR	CAIXA	200,00	6,600	1.320,00
076110	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 7 mm - CAIXA COM 100 UNIDADE S - Marca.: SR	CAIXA	150,00	6,700	1.005,00
076112	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 1,20 mm - CAIXA COM 100 UNID ADES - Marca.: SR	CAIXA	200,00	6,700	1.340,00
076113	ÁLCOOL 70% EMBALAGEM COM 1000ml - Marca.: ITAJA	FRASCO	800,00	3,740	2.992,00
076114	ALCOOL GEL 70% EMBALAGEM COM 500g - Marca.: ALLGEL	FRASCO	200,00	4,600	920,00
076117	AMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 500ml - Marca.: J.PROLAB	FRASCO	20,00	3,300	66,00
076123	ATADURA DE CRPE 10cm 13 FIOS - EMBALAGEM COM 12 ROL OS - Marca.: MB TEXTIL	DÚZIA	600,00	4,150	2.490,00
076132	BOLSA COLETORA DE URINA. SISTEMA FECHADO. EM PVC FLE XÍVEL. COM DUPLA FACE. ANTER - Marca.: POLYMED IOR TRANSPARENTE E POSTERIOR BRANCA. CAPACIDADE PARA 2000ml	UNIDADE	250,00	2,490	622,50
076156	COLETOR SACO URINA INFANTIL FEMININO - Marca.: MEDSH	UNIDADE	150,00	0,300	45,00
076157	COLETOR SACO URINA INFANTIL MASCULINO - Marca.: MEDS HARP	UNIDADE	150,00	0,300	45,00
076159	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO. SISTEMA DE ROSQUEA MENTO - Marca.: GOODCONE	UNIDADE	80,00	6,180	494,40
076160	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL. SISTEMA DE ROSQU EAMENTO - Marca.: GOODCONE	UNIDADE	40,00	6,180	247,20
076162	DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA (SCALP) 19G. DESC ARTÁVEL, CÂNULA DE AÇO - Marca.: SOLIDOR INOXIDÁVEL. BISEL TRIFACETADA E SILICONIZADA. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	40,00	19,000	760,00
076173	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Marca.: ZERMATT FRENTE EM FILME TERMOPLÁSTICO BILAMINADO DE POLIÉSTER E POLIPROPILENO E VERSO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO. ROLO CONTÍNUO DE 8cm X 100m.	ROLO	30,00	32,000	960,00
076180	ESPARADRAPO MICROPORE - TAMANHO 2,5cm X 10m - Marca.: MISSNER	UNIDADE	400,00	2,150	860,00
076186	PIO ALGODÃO 0-0 SEM AGULHA DE 4cm - CAIXA C/24 - Mar ca.: SHALON	CAIXA	20,00	42,000	840,00
076203	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - ROLO DE 19mm X 30m - M arca.: MASTERFIX	ROLO	600,00	2,890	1.734,00
076216	GLUTARALDEIDO GLUTACIN 28 DIAS - GALÃO COM 5 litros - Marca.: RIOQUIMICA	GALÃO	30,00	52,500	1.575,00
076217	GEL ULTRASSOM - GALÃO COM 5Kg - Marca.: ADLIN	GALÃO	20,00	18,000	360,00
076230	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX - TAMANHO 7,0 - EMBA PAR	PAR	200,00	1,050	210,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



076231	LADAS EM PARES - Marca.: LÁTEX BR					
	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX - TAMANHO 7,5 - EMBA PAR	400,00	1,050	420,00		
076232	LADAS EM PARES - Marca.: LÁTEX BR					
	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX - TAMANHO 8,0 - EMBA PAR	200,00	1,050	210,00		
	LADAS EM PARES - Marca.: LÁTEX BR					
076237	MALHA TUBULAR - ROLO COM 10cm x 15m - Marca.: MSO	30,00	6,600	198,00		
076279	SONDA FOLEY Nº 14 - CAIXA COM 10 UND - Marca.: TOPME	20,00	24,350	487,00		
076280	SONDA FOLEY Nº 16 - CAIXA COM 10 UND - Marca.: TOPME	20,00	25,000	500,00		
076281	SONDA FOLEY Nº 18 - CAIXA COM 10 UND - Marca.: TOPME	20,00	25,000	500,00		
076282	SONDA FOLEY Nº 20 - CAIXA COM 10 UND - Marca.: TOPME	20,00	25,000	500,00		
076294	SONDA URETRAL Nº 08. ESTÉRIL. ATÓXICA. APIROGÊNICO.	500,00	6,190	3.095,00		
	DESCARTÁVEL. COMPOSTA DE - Marca.: MEDSONDA					
076301	TUBO DE PVC FLEXÍVEL. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES					
	TERMOMETRO COM VISOR DIGITAL PONTA ROMBA - Marca.: P	15,00	9,510	142,65		
	REMIUM					
087113	ATADURA DE CREPE 15cm 13 FIOS- EMBALAGEM COM 12 ROLO	DÚZIA	600,00	6,200	3.720,00	
	S - Marca.: MB TEXTIL					
087114	ATADURA DE CREPE 20cm 13 FIOS- EMBALAGEM COM 12 ROLO	DÚZIA	600,00	8,300	4.980,00	
	S - Marca.: MB TEXTIL					
087123	COLETOR DE MATERIAL PERFUCORTANTE - 13 LITROS - Ma	UNIDADE	50,00	3,650	182,50	
	rca.: FLEXPPELL					
087124	COLETOR DE MATERIAL PERFUCORTANTE - 20L - Marca.: FLEXPPELL	UNIDADE	40,00	4,850	194,00	
	FLEXPPELL					
087125	COLETOR DE MATERIAL PERFUCORTANTE - 7 L - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	70,00	2,600	182,00	
087132	KIT PARA COLETA DO EXAME PAPANICOLAU:COMPOSIÇÃO: 01	UNIDADE	1.000,00	1,550	1.550,00	
	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁ- - Marca.: ADLIN					
	VEL MOD. COLLINS PEQUENO, 01 ESCOVA CERVICAL, 01					
	ESPÁTULA DE MADEIRA MOD. AYRES, 01 LUVA E.V.A., 01					
	ESTOJO PORTA LÂMINA DE PAPEL E 01 LÂMINA DE VIDRO.					
	MEDIDAS DA ESCOVA CERVICAL: HASTE: APROXIMADAMENTE					
	180mm;COMPRIMENTO DA PONTA ATIVA: APROXIMADAMENTE 20mm					
	FORMATO DA PONTA ATIVA: CONE COMPRIMENTO TOTAL:					
	APROXIMADAMENTE 200mm; MEDIDAS DA ESPÁTULA DE AYRES:					
	ESPESSURA: APROXIMADAMENTE 1,6mm LARGURA:					
	APROXIMADAMENTE 16mm; COMPRIMENTO TOTAL:					
	APROXIMADAMENTE 176mm; MEDIDAS DA LUVA: ESPESSURA:					
	APROXIMADAMENTE 0,20 MICRAS ALTURA: APROXIMADAMENTE					
	280mm LARGURA: APROXIMADAMENTE 120mm;MEDIDAS DO ESTOJO:					
	FORMATO RETANGULAR: 85X35X5mm MEDIDAS DA LÂMINA:					
	ESPESSURA: APROXIMADAMENTE 1,0mm LARGURA:					
	APROXIMADAMENTE 26mm COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 76mm					
087134	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL DE AÇO CARBONO. ESTÉRI	CAIXA	20,00	19,000	380,00	
	L Nº 15 - CAIXA COM 100 UNI- - Marca.: ADVANTIIVE					
	DADES					
087135	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL DE AÇO CARBONO. ESTÉRI	CAIXA	70,00	19,300	1.351,00	
	L Nº 20 - CAIXA COM 100 UNI- - Marca.: ADVANTIIVE					
	DADES					
087136	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL DE AÇO CARBONO. ESTÉRI	CAIXA	70,00	20,300	1.421,00	
	L Nº 22 - CAIXA COM 100 UNI- - Marca.: ADVANTIIVE					
	DADES					
087139	OLEO DE GIRASOL, A BASE DE A.G.E.CONTÉM ÓLEO DE GIRA	UNIDADE	50,00	4,000	200,00	
	SSOL, VITAMINAS A, E, ÁCIDO - Marca.: NUTRIEX					
	S LINOLÉICO, LECITINA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS/TCM,					
	QUE REVITALIZAM A PELE AUXILIANDO NA PREVENÇÃO DA					
	FORMAÇÃO DE ESCARAS. MANTÉM O EQUILÍBRIO HÍDRICO DA					
	PELE E PROPORCIONA MACIEZ, PROTEÇÃO E SUAVIDADE. FRASCO					
	COM 200 ML.					

VALOR GLOBAL R\$ 45.769,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 45.769,45 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-021 FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-021 FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2018-021 FMS, realizado com fundamento na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

1. Os produtos serão requisitados parceladamente conforme Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. As entregas deverão ser feitas no almoxarifado do Hospital Municipal, localizado à Rua Lauro Sodré nº 238 - Centro - Rondon do Pará-PA, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

1.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar os produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra;

1.1.1. Por ocasião das entregas, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com os produtos uma via da Nota Fiscal ou Nota de simples remessa para conferência pelo Departamento de Almoxarifado.

1.2 Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

1.3 Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes serem trocados por outro em perfeito estado e de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

1.4 Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade do fornecedor. O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

2. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

3. Fica designado o servidor **Levi Assis Costa** - Farmacêutico Bioquímico - designado através da **Portaria nº 023/2017-SMS/PMRP** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais deste contrato, para atuar de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.1 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3.2 Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

4. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2018-021 FMS

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1001.103010111.2.103 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 45.769,45



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal com: Seguridade Social (INSS) FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

3.1 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesas separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão, da Ata de Registro de Preços e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2018-021 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). EILLA RAMALHO DE DEUS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 19 de Fevereiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ 06.065.614/0001-38
CONTRATADO(A)